



Portaria n.º 86, de 10 de abril de 2017.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Ajustes e esclarecimentos referentes ao Programa de Avaliação da Conformidade de Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20.261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



PROPOSTA DE TEXTO DA PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 144, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015, seção 01, página 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base;

Considerando a necessidade de esclarecer as regras e procedimentos de avaliação da conformidade para lâmpadas LED com dispositivo integrado à base;

Considerando a necessidade de conferir maior grau de confiança na conformidade das lâmpadas LED com dispositivo integrado à base aos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos na regulamentação técnica;

Considerando a necessidade de propiciar melhor rastreabilidade às lâmpadas LED com dispositivo integrado à base comercializadas em território nacional, conferindo maior efetividade às ações de vigilância do mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Não é admitida a condução de processos de certificação de lâmpadas LED com base em protótipos.

Art. 2º Não são admitidas coletas de produtos para efeitos de realização de ensaios antes do início do processo de certificação de lâmpadas LED.

Art. 3º Cada processo de certificação de lâmpadas LED deve ter o seu respectivo relatório de ensaios, observando os critérios de formação de família, definidos na Portaria Inmetro n.º 144/2015, não sendo admitido o aproveitamento do mesmo relatório de ensaios para processos de certificação distintos.

Art. 4º Os processos de certificação de lâmpadas LED em curso, mas que não tiveram a emissão do respectivo atestado de conformidade, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria no prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 144/2015.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.